



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 46/2021



Altera a redação do Art. 1º, da Lei nº. 1918/2019 e dá outras providências.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº. 1918, de 27 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Os detentores de concessão pública para exploração do serviço de táxi no município de Piratini, a partir da aquisição de nova frota ou novo carro deverão dar preferência para a cor branca.

§1º - O concessionário que optar pela aquisição de veículo de outra cor, deverá providenciar o envelopamento das laterais do veículo (portas e para-lamas dianteiro e traseiro) na cor branca.

§2º - Os veículos utilizarão adesivos nas portas dianteiras com o brasão do município.

§3º - A liberação para emplacamento do novo veículo fica condicionada a vistoria prévia a ser realizado pelos fiscais do município com fim de verificar o atendimento da padronização estabelecida por esta Lei.

Art. 2º - Poderá constar o número de telefones para contato da prestação de serviço.

Art. 3º - O anexo I, padrão a ser seguido pelos concessionários, faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM**

**REGISTRADO**

24 / 11 / 2021

**Marcio Manetti Porto**  
Prefeito Municipal

Sérgio Machado Rodrigues de Castro

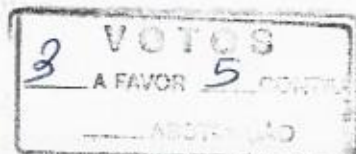
**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Carlos Moraes Garcia**  
Secretário Municipal de Administração

**REPROVADO**

Em 01/12/2021

**Manoel Rodrigues**  
Presidente





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

Entendemos que é necessário manter uma padronização dos veículos que atendem a população com transporte de passageiros - táxi, contudo, diante da dificuldade que muitos taxistas vem enfrentando ao adquirir veículos novos na cor branca, por consequência da pandemia, como forma de resolver essa questão, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências as alterações à Lei 1918/2019 que entendemos necessárias.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Piratini, 16 de novembro de 2021.

  
**Marcio Manetti Porto**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## ANEXO I





## ***PARECER JURÍDICO***

***OBJETO: PROJETO DE LEI – ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI 1918/2019.***

### **I - RELATÓRIO**

Vistos.

Trata-se de analisar projeto de lei, encaminhado a esta assessoria o qual tem por escopo alterar a redação do Art. 1º, da Lei nº 1918/2019 e dá outras providências.

Vieram os autos a esta Assessoria para parecer jurídico.

**É o breve relatório.**

### **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Ademais, a iniciativa para propositura de projeto de lei referente à matéria é concorrente, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica, *in verbis*:





“Art. 44. A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, ao **Prefeito** ou ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município.”

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal e de iniciativa concorrente e geral.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao projeto de lei encaminhado.

É o parecer emitido.

Piratini, 17 de novembro de 2021.

*Carolina D. Gomes da Silva*

*Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

<b>Parecer Jurídico nº. 115/2021</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 46/2021
<b>Autoria:</b> Executivo Municipal – Prefeito Municipal
<b>Ementa:</b> ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI Nº 1918/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 46/2021, de 19 de novembro de 2021, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva alterar a redação do art. 1º, da Lei nº 1918/2019 e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa


O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa concorrente, conforme dispõe o art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre alteração da redação do art. 1º, da Lei nº 1918/2019 e dá outras providências, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Acompanha o projeto de lei Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, cuja fundamentação se filia esta assessoria.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

## 2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 29 de novembro de 2021

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44.933





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

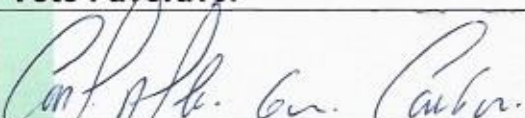
Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES


Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°46/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°46/2021, que - "ALTERA A REDAÇÃO DO ART.1º, DA LEI Nº1918/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"


Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão  
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão  
Vereadora do MDB

Piratini, 01 de dezembro de 2021.

